

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 024/2013-JUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2013****Da: Assessoria Jurídica do Município.****Para: Executivo Municipal.****Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Em atendimento ao Ofício nº 042/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Educação, solicitou através do Ofício nº 014/2013 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEFIRO** o. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R R\$ 3.965,000 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), portanto, viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos ligados a Secretária de Educação.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço."*

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços¹.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, a aquisição é de pequeno valor em dinheiro, mas de grande utilidade para a Administração.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*².

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município. É certo que alguns atos tem que ser tomados de imediato, de modo que a aquisição em dela é necessária nesse momento.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando levou-se em conta a necessidade de contratação de empresa para realizar a lavagem dos veículos ligados a secretária de educação.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2013.

LUÍS PAULO ZOLANDEK
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 47.633